

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO

Foi hoje publicada a Lei n.º 1/2022, de 3/01, que alterou o disposto no artigo 251.º do Código do Trabalho, alargando para **20 dias o período de luto por falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha recta**, isto é, de filhos ou enteados.

Assim, em face de tal alteração legislativa, o trabalhador pode agora faltar justificadamente ao trabalho até 20 dias consecutivos, por falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha recta, faltas estas que, nos termos do disposto no artigo 255.º, n.ºs 1 e 2 do Código do Trabalho, não afectam qualquer direito do trabalhador, designadamente sob o ponto de vista retributivo.

Sónia de Carvalho

Advogada

Nuno Nogueira

Advogado

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.